



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.813, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre critérios para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais de Nazareno, que trabalhem com habitualidade em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de contágio, farão jus ao adicional de insalubridade e periculosidade.

§ 1º. Entende-se por contato permanente, aquele não eventual, ocorrendo a exposição de maneira frequente e fazendo parte da atribuição da função.

§ 2º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, vedada a acumulação.

§ 3º. Os adicionais mencionados neste artigo estão sujeitos às tributações legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal.

Art. 2º. O pagamento dos adicionais somente será efetuado aos servidores em efetivo exercício em local insalubre ou no desenvolvimento de atividade perigosa.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício, para fins desta lei, as ausências ao serviço, em virtude de:


- I - doação de sangue;
- II - alistamento eleitoral;
- III - casamento;
- IV - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, e irmão.
- V - férias regulamentares;
- VI - júri e outros serviços obrigados por lei;

Art. 3º. Os adicionais serão calculados com base no menor salário vigente no Município, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I - Grau mínimo - 10% (dez por cento)
- II - Grau médio - 20% (vinte por cento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/11/2018 a 27/11/2018


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.363.906-04





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

III – Grau máximo – 40% (quarenta por cento)

Art. 4º. Os adicionais somente serão pagos mediante laudo técnico emitido por profissional habilitado, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionando quais atividades são consideradas insalubres e perigosas, assim como o respectivo grau de risco.

Art. 5º. Compete à chefia imediata do servidor solicitar ao Departamento de Pessoal o pedido de suspensão do pagamento do benefício, e comunicar o afastamento do servidor do exercício das atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

Parágrafo único. Será responsabilizado administrativa, cível e criminalmente o agente público que conceder, ou o perito que atestar a existência de condições insalubres em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, devendo o Município adotar normas relativas à medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo do adicional a que fizer jus, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres ou perigosos, passando a exercer suas atividades em local que não fique exposta a essas condições, mediante ato do Executivo Municipal.

Art. 7º. O pagamento dos adicionais cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

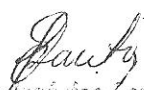
Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de novembro de 2018.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 20/11/2018 a 27/11/2018


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.906-04